CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 029/2023.

Inexigibilidade; 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS - PI E O ESCRITÓRIO VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA TRIBUTÁRIA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS -PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 06.553.788/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Anfrisio Macedo, 150, cep 64.680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmo. Sr. José Valdinar da Silva, residente e domiciliado neste município, e do outro a **VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n° 27.822.819/0001-90, com sede na Rua Crescencio Ferreira, nº 1237, Bairro Morada do Sol, Teresina – Pi, e-mail: advandejr@hotmail.com, CEP 64.056-440, através de seu representante legal VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº PI 13/637, e inscrito no CPF/MF 664.598.263- 15, doravante denominada CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação dos serviços técnicos especializados em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos, visando levantamento de créditos tributários junto às Empresas de Telefonia Móvel ou Fixa localizadas no Município de Padre Marcos **- PI**, podendo requerer Ação Judicial ou procedimento administrativo junto à possível devedora conforme especificações constantes neste contrato e na proposta ofertada à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços o contratante pegará ao contrato a importância de R$ 11.780,00 (Onze mil, setecentos e oitenta reais) com recursos advindos de receita própria, especificamente os impostos municipais referente a ISSQN e TAXAS DE LOCALIZAÇÃO.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado em até 02 (dias) dias, após liberação do crédito na conta da prefeitura, devidamente atestada pelo gestor da contratação, que atestará, inclusive, que o serviço contratado foi executado em sua totalidade, em conformidade com a proposta ofertada.

Parágrafo Segundo

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo CONTRATADO, não aplicado qualquer desconto como seja Imposto de Rendas e Imposto Sobre Serviços, dado ser o mesmo cadastrado com SIMPLES.

Parágrafo Terceiro

O percentual citado no caput será pago na Conta Pessoa Jurídica, de titularidade do escritório Contratada.

Parágrafo Quarto

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal à contratante.

Parágrafo Quinto

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Na possibilidade de existência de verba de sucumbência, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

Parágrafo Primeiro

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 20% (vinte por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SÉTIMA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e a **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, Recursos Próprios: ICMS, FPM, DIVERSOS, ISS e TAXAS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência enquanto perdurar a os serviços constantes do objeto contratual, tendo como início a data da assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 27 de janeiro de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vanderlei Moreira dos Santos Júnior

VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 27.822.819/0001-90.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Francisco Gerardo dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-55

2) NOME: Janete Matildes da Silva

CPF: 034.459.023-21